



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008

DE 21 DE JANEIRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de São Gabriel d'Oeste, é fixado de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, conforme a nova redação dada pela Lei Complementar nº 19 de 30 de novembro de 1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Verba de Representação é fixada em 2/3 (dois terços) de seu subsídio.

Artigo 2º - O subsídio do Prefeito Municipal será calculado pelo valor máximo permitido. De acordo com a Receita Municipal efetivamente realizada no exercício anterior como segue:

I	- Receita até.....	₹ 1.000.000.000	- até 25 MVR
II	- Receita de.....	₹ 1.000.000.001	
	a.....	₹ 1.500.000.000	- até 30 MVR
III	- Receita de.....	₹ 1.500.000.001	
	a.....	₹ 2.000.000.000	- até 35 MVR
IV	- Receita de.....	₹ 2.000.000.001	
	a.....	₹ 3.000.000.000	- até 40 MVR
V	- Receita de.....	₹ 3.000.000.001	
	a.....	₹ 4.000.000.000	- até 45 MVR
VI	- RECEITA SUPERIOR A...	₹ 4.000.000.001	- até 50 MVR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE


Artigo 3º - A Verba de Representação do Vice-Prefeito Municipal será calculada em 16% do total atribuído ao Prefeito.


Artigo 4º - O Subsídio e Verba de Representação do Prefeito Municipal não sofrerá revisão, salvo se Lei Federal ou Estadual, estipular nova fórmula de cálculo.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1985.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1.985.


JOSÉ ROBERTO BONILLA
1º SECRETÁRIO


JOAQUIM HONÓRIO SOBRINHO
VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA